

AO EXPEDIENTE DO DIA
28 de 02 de 2012
Assessoria



Assembleia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique



PROJETO DE LEI Nº. 736 /2012

Dispõe sobre a identificação e o cadastro dos passageiros nas viagens intermunicipais.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art.1º - Ficam obrigadas as empresas de ônibus que realizam transporte intermunicipal no Estado da Paraíba a efetuar um cadastro de todos os passageiros no momento da emissão da passagem.

Art.2º - No cadastro deverá constar o nome completo, o número da carteira de identidade, o endereço e a filiação.

Parágrafo Único - O cadastro de que trata esta lei deverá estar integrado com os dados existentes na Polícia Civil ou Militar.

Art. 3º - O passageiro, ao entrar no ônibus, deverá entregar ao motorista a passagem juntamente com o cadastro emitido pela respectiva agência.

Art.4º - Cabe ao Poder Executivo, por meio do órgão ou da entidade competente, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art.5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique**



Justificativa

O Presente Projeto de Lei visa tão somente dificultar à circulação de criminosos em nosso Estado, proporcionando a toda sociedade mais segurança no momento em que precisem deslocar-se para qualquer município da Paraíba.

O transporte coletivo intermunicipal no Estado da Paraíba é efetuado por empresas privadas sob o regime de concessão; portanto é matéria de competência administrativa do Estado. Em decorrência disso, evidencia-se, também, a competência legislativa estadual.

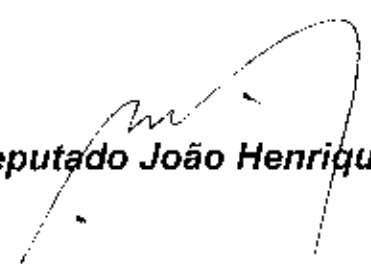
Diferente dos Aeroportos, atualmente não há nenhum tipo de cadastro nem identificação dos passageiros que fazem viagens intermunicipais no Estado da Paraíba. Qualquer pessoa que chega ao guichê para comprar uma passagem, consegue comprá-la sem necessitar apresentar nenhuma identificação. Devido a essa falta de controle, acabam por embarcar nos ônibus, sem nenhum impedimento, qualquer fugitivo da cadeia ou da polícia, qualquer criminoso, ou seja, pessoas que oferecem risco à sociedade, que deveriam estar presas, e não viajando tão facilmente por todo o Estado.

É lamentável continuarmos colaborando com esse tipo de situação; se não fizermos nada, os bandidos continuarão tendo essa facilidade de entrar e sair dos ônibus, sem o mínimo de preocupação.

Portando o Poder Legislativo não pode se furtar a esse problema enfrentado por todos os paraibanos no momento em que precisam se utilizar do transporte público intermunicipal. Temos que a cada dia criarmos mecanismos para minimizar o problema da falta de segurança, não só em nosso Estado, mas em todo País.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

Plenário José Mariz, 07 de fevereiro de 2012


Deputado João Henrique

PEDIDO DE VISTA

Roberto Moura
Em 23/02/2012
Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário

Às fls. 106 sob o nº 736

Em 23/02/2012

[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão

Ordinária do dia 28/02/2012

[Assinatura]

Div. de Assessoria ao Plenário

Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em 28/02/2012

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa

No dia 28/02/2012

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ARONILDO RIBEIRO

Em 07/03/2012

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2012

Parer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2012.

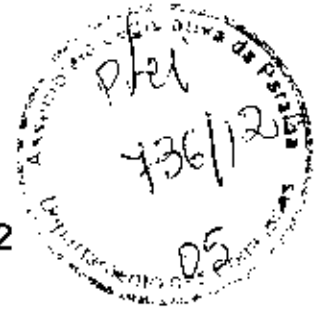
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 23/02/2012

[Assinatura]
Funcionário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 736/2012

**DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E O
CADASTRO DOS PASSAGEIROS NAS
VIAGENS INTERMUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Dep. João Henrique

RELATOR: Dep. Antonio Mineral. (Substituído na reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra)

PARECER 735/2012

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e oxarar Parecer, ao Projeto de Lei n° 736/2012, de autoria do Deputado **João Henrique**.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, visa dificultar à circulação de criminosos em nosso Estado, proporcionando a toda sociedade mais segurança no momento em que precisam deslocar-se para qualquer município da Paraíba.

O transporte coletivo intermunicipal no Estado da Paraíba é efetuado por empresas privadas sob o regime de concessão; portanto é matéria de competência administrativa do Estado. Em decorrência disso, evidencia-se, também, a competência legislativa estadual.

Diferente dos aeroportos, atualmente não há nenhum tipo de cadastro em identificação dos passageiros que fazem

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



chega ao glichê para comprar uma passagem, consegue comprá-la sem necessitar apresentar nenhuma identificação. Devido a essa falta de controle, acabam por embarcar nos ônibus, sem nenhum impedimento, qualquer fugitivo da cadeia ou da polícia, qualquer criminoso, ou seja, pessoas que oferecem riscos à sociedade, que deveriam estar presas, e não viajando tão facilmente por todo o Estado.

Tem grande relevância e irrestrita importância para a população que utiliza esses serviços, basta adentrar em qualquer ônibus para correr o risco de ser alvo de bandidos.

A matéria legislativa, é de suma importância, contudo colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "b" e "e", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63...

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II - Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matéria orçamentária, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, **ERRO FORMAL**.

Ano o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 736/2012, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao Nobre Colega, que através de Requerimento Interno, previsto no art. 95, inciso II., do Regimento Interno, encaminhe a minuta do Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos

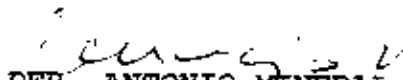
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de março 2012.


DEP. ANTONIO MINERAL
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 736/2012. É o PARECER.

Sala das Comissões, 05 de março de 2012.

Dep. CANDUPE CARNEIRO
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19/03/12

Dep. LÉA TOSCANO
MEMBRO

Dep. FRANCISCA MOTA
MEMBRO

Dep. DANIELA RIBEIRO
MEMBRO

Dep. ANTONIO MINERAL
MEMBRO

Dep. RANIERY PAULINO
MEMBRO

Dep. ADRIANO GALDINO
MEMBRO